



São João del-Rei - MG, 06 de outubro de 2017

Senhora presidente do Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Cultural de São João del-Rei - MG, prof^a Ruth do Nascimento Viegas:

Com os meus cumprimentos, encaminho-lhe o relato que se segue para análise de V. S^a. e ser dado ciência dos conselheiros a fim de que sejam adotadas medidas cabíveis, se for o caso.

Esta imagem foi registrada do portão do nosso Parque Ferroviário na tarde de 12 de setembro de 2017, no ponto em que o dito portão sai para o cruzamento da Caieira. Verifica-se uma intervenção no interior do que sobrou do nosso parque ferroviário, hoje sob tutela do IPHAN e que vem sendo explorado economicamente pela VLi, bem próximo d'uma casinha mais que centenária e que ainda apresenta seus elementos originais, inclusive no telhado. No mais raso entendimento a construção irá prejudicar o conjunto arquitetônico ferroviário e, mais particularmente, a visada deste elemento construtivo ainda intacto do nosso patrimônio ferroviário:



CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



A situação da construção em 22 de setembro de 2017 era esta, vista pela Rua Antônio Rocha (as setas mostram as armações para colunas):



A situação da obra hoje (06/10/2017) é a que se vê nesta foto:



CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000



Como sabemos, o Parque Ferroviário da antiga EFOM de São João del-Rei já tem formalizado um pedido de tombamento municipal e o processo tramita no âmbito deste conselho há mais de uma década, infelizmente ainda sem solução de continuidade.

No entanto, todo o patrimônio ferroviário são-joanense está dentro da poligonal que delimita a área sob tutela do Conselho; assim, tal intervenção está fadada a ser considerada irregular, uma vez que não foi consultado formalmente o Conselho sobre a possibilidade de executá-la.

Este conselheiro tem observado que quando da análise de projetos de construções e/ou reformas no entorno do que restou do nosso acervo ferroviário, o Conselho tem sido bastante criterioso e os conselheiros agem com bastante zelo. Assim, quando tal intervenção que teve sua origem nos atuais responsáveis pelo patrimônio ferroviário e não passou antes pelo crivo do CMPPC, tal ação fica passível de gerar prejuízos estéticos e, por outro lado, pode até mesmo enfraquecer futuras ações tutelares do Conselho quando da análise de projetos de reforma, acréscimos ou edificações naquela área de entorno.

Diante do exposto, o assunto fica sob as sempre sensatas considerações da presidência e para tomada das medidas possíveis a respeito do que foi exposto.

Atenciosamente,

José Antônio de Ávila Sacramento
Conselheiro

***OBS:** correspondência enviada para a presidência do CMPPC em 06/10/2017, via e-mail.*

CMPPC

Criado pela Lei Municipal nº 3.338, de 16 de julho de 1998
Modificada pela Lei Municipal nº 3.453, de 08 de julho de 1999
Orientado pela Lei Municipal nº 3.531, de 06 de junho de 2000